

Sessão de 25/05/2022

ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-008820.989.22-6

Representante: Indústria de Equipamentos de Segurança Mac EIRELI.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 0324/2021/SQA/DA/DR-20, que visa à aquisição de fardamento para o comando de policiamento rodoviário.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-010388.989.22-0

Representante: Patrícia Helena Ghattas.

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 12/2022/CACC-RP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a prestação de serviços não contínuos de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços nas unidades pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e demais órgãos participantes, com fornecimento de materiais e mão de obra.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-006566/026/09

Recorrente(s): Angelo Andrea Matarazzo – Ex-Secretário Estadual da Cultura e Roberto Neffa Sadek – Ex-Secretário Estadual Adjunto da Cultura.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural, no Projeto Guri Santa Marcelina.

Responsável(is): João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo (Secretários Estaduais) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-08-16, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 01-09-10 e 26-01-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Angelo Andrea Matarazzo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Renata Hauenstein (OAB/SP nº 310.056), Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487) e outros.

Acompanha(m): TC-030527/026/14, TC-026867/026/12 e TC-039934/026/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

02 TC-018617/026/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual de Saúde e Casa de Saúde Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$86.792.131,32.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Adjunto) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-021094.989.20-9 (ref. TC-014823.989.17-3)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de tubos e conexões de polietileno da adutora Jd. América – Lapa 4º Trecho – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da SABESP) e Francisco José F. Paracampos (Procurador da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-023280.989.21-1 (ref. TC-007491.989.17-4 e TC-007757.989.17-3)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros, no valor de R\$8.669.999,99.

Responsável(is): Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente da EMAE), Carlos Alberto Marques da Silva, Jean Cesari Negri e Paulo Roberto Fares (Diretores da EMAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-22.

05 TC-008977.989.22-7 (ref. TC-008282.989.18-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$12.344.920,01.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$302.542,09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

06 TC-009063.989.22-2 (ref. TC-008282.989.18-5)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$12.344.920,01.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$302.542,09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-036015/026/09

Embargante(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz – Ex-Chefe de Gabinete da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora OAS S/A (em Recuperação Judicial).

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos e de infraestrutura, da edificação de 600 unidades habitacionais, no empreendimento Cubatão “A5”, Bolsão VII, no Município de Cubatão.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor-Presidente da CDHU), João Abukater Neto, Marcos Rodrigues Penido, Manoel de Jesus Gonçalves (Diretores da CDHU) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete da CDHU).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-12-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 10-08-17, para fins de afastar das razões de decidir a questão sobre compensação entre acréscimos e supressões, bem como reduzir a multa individual aplicada aos responsáveis para 200 UFESPs, mantendo a irregularidade dos termos aditivos e do termo de encerramento contratual.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Lígia Maria Prado Ferreira Cruz (OAB/SP nº 78.172), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Acompanha(m): TC-031049/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-020707/026/16

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preditiva preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças de reposição, no valor de R\$28.879.569,60.

Responsável(is): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Dayse Figueira, Marco Antônio Bego, Adilson Bretherick, Alessandra Pereira (Coordenadores) e Jorge Alem Garcia (Assistente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos de 26-10-16, 19-07-17, 21-07-18 e 15-07-19, e conheceu do termo aditivo de 18-04-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Silvia Zeraik Melo Bueno (OAB/SP nº 53.473), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

09 TC-035383/026/14

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e JZ Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e JZ Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para conclusão e demais serviços no empreendimento composto de 170 unidades habitacionais, denominado Ribeirão Preto “P” no Município de Ribeirão Preto, no valor de R\$23.418.064,79.

Responsável(is): José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-11-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP nº 325.474), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-020932/026/13

Embargante(s): José Carlos Francisco – Ex-Dirigente Regional de Ensino da Região Leste 4 da Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 4 e Via Luz Transportes de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos com necessidades especiais, no valor de R\$381.990,00.

Responsável(is): Ligia Cedran e José Carlos Francisco (Dirigentes Regionais de Ensino).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 12-07-17, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Daniel Angelini Morishito (OAB/SP nº 275.448).

Acompanha(m): TC-000622/989/13.

Fiscalização atual: GDF-6.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-008691/026/14

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Carlos André de Maria Arruda – Diretor-Presidente da PRODESP, Murilo Mohring Macedo – Diretor de Serviços ao Cidadão da PRODESP e Wagner Coppede – Ex-Diretor de Operações da PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consórcio Gestão Poupatempo (constituído pelas empresas Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. e Mazzini Administração e Empreitas Ltda.), objetivando a prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de Marília e Presidente Prudente, localizados nos Municípios de Dracena, Ourinhos, Tupã e Assis, no valor de R\$27.529.999,98.

Responsável(is): Célio Fernando Bozola, Carlos André de Maria Arruda (Diretores-

Presidentes), Leonardo Maciel, Marcelo Ribeiro Pedrosa, Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendentes de Operações), Flávio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços), Dalva M. C. Pedra Bueno (Gerente Financeira), Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos), Admir Donizeti Ferro, Wagner Coppede (Diretores de Serviços ao Cidadão), Murilo Mohring Macedo, Augusto Bezana, Gilmar da Silva Gimenes (Diretores Administrativo-Financeiro) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão – UPP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 11-02-19, 13-05-19 e 09-08-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-032972/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, João Sayad – Ex-Secretário Estadual e Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, no valor de R\$21.372.456,66.

Responsável(is): João Sayad (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012159.989.22-7

Representante: LYGIA MARIA SOUZA RAMOS FIRMANI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico Nº E-042/22, processo administrativo nº 40589/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de livros paradidáticos acervo

físico para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constituindo soluções tecnológicas para as escolas municipais de Taboão da Serra.

TC-012161.989.22-3

Representante: RODRIGO GONCALVES ZANINI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico Nº E-042 /2022, processo administrativo nº 40589/2022, tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de livros paradidáticos acervo físico para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constituindo soluções tecnológicas para as escolas municipais de Taboão da Serra.

TC-012455.989.22-8

Representante: COMPARINI E PINHEIRO CHAGAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico nº 033 /2022, processo administrativo nº 9074/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem.

TC-012460.989.22-1

Representante: SILVIA CRISTINA AVELLAR ABRAHAO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico nº 033 /2022, processo administrativo nº 9074/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem.

TC-012173.989.22-9

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representado: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Assunto: Representação visando o Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, processo administrativo nº 025/2022, promovido pela Câmara Municipal de Holambra, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos para a digitalização de documentos, fornecimento de tecnologia em software para automação de processos, gestão eletrônica de documentos da Câmara municipal de Holambra.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012039.989.22-3

Representante: HM SISTEMAS EIRELI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital nº 036/2022, referente ao Pregão eletrônico nº 009/2022, processo nº 050/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de software para gestão da Secretária da Saúde, com serviços de conversão, implantação, treinamentos, suporte técnico remoto, conforme as especificações e condições estabelecidas.

TC-012366.989.22-6

Representante: JAIRO JOSEF CAMARGO NEVES

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial nº 107

/2022, processo SMA/DLCA nº 13.266/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista objetivando contratação de empresa especializada para administração de sistema de cartão alimentação magnético, eletrônico, com chip ou similar, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, em estabelecimentos comerciais, conforme especificações constantes do edital.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-012169.989.22-5

Representante: CONSER ALIMENTOS LTDA.

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital nº 25/2022, referente ao Pregão eletrônico nº 12/2022, processo nº 28/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões objetivando o registro de preços para eventual aquisição de carnes congeladas para diversas Secretarias Municipais, com entrega ponto a ponto.

TC-012359.989.22-5

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 035 /2022, Processo Administrativo nº 522/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartões com chip aos servidores municipais de Vargem.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012283.989.22-6

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2022 (Retificado), processo licitatório nº 2232/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis objetivando registro de preços para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios para servidores da Secretaria de Saúde.

TC-012294.989.22-3

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2022, Processo Administrativo nº 133/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertiooga, tendo por objeto a concessão onerosa para execução de serviços de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, nos limites do município, por órgãos e entidades componentes do sistema nacional de trânsito, por um período de 120 (cento e vinte) meses.

TC-012303.989.22-2

Representante: TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 01 /2022, Processo nº 621/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Bertiooga objetivando a contratação de empresa especializada para obra de urbanização e infraestrutura nas ruas do Centro, Chácaras e Vista Linda no município de Bertiooga.

TC-012357.989.22-7

Representante: RICARDO SUNER ROMERA NETO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 01 /2022, Processo nº 621/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Bertiooga objetivando a contratação de empresa especializada para obra de urbanização e infraestrutura nas ruas do Centro, Chácaras e Vista Linda no município de Bertiooga.

TC-012362.989.22-0

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 01 /2022, Processo nº 621/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Bertiooga objetivando a contratação de empresa especializada para obra de urbanização e infraestrutura nas ruas do Centro, Chácaras e Vista Linda no município de Bertiooga.

TC-012024.989.22-0

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 46/2022, referente à Concorrência nº 01/2022, protocolo nº 560/2022, requisição nº 3839/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de "recuperação asfáltica" a serem executados nas ruas e avenidas do Município, com fornecimento de material, mão-de-obra especializada e equipamentos, conforme planilha orçamentária, Termo de Referência (memorial descritivo), e cronogramas físico-financeiro e global.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-010411.989.22-1

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.588); e, 2)

Representado: Prefeitura de Alumínio

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 022/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Alumínio, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para os veículos da frota municipal.

TC-010403.989.22-1

Representante: Fernando Syncha de Araujo Marçal Vieira (CPF 354.312.778-04).

Representado: Prefeitura de Alumínio

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 022/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Alumínio, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para os veículos da frota municipal.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011520.989.22-9

Representante: Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI).

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 09/2022, promovido pelo Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação mensal de equipamentos e cessão de uso mensal de

software de leitura com recursos de impressão simultânea de faturas de água, bem como serviço de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para Saneamento Básico.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-007789.989.22-5

Representante: João Alex Baldovinotti, superintendente.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

Assunto: Representação contra o edital de pregão presencial 4/2022 para a aquisição de medidores de vazão eletromagnéticos tipo carretel.

TC-009317.989.22-6

Representante: TRC Telecom Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Representação contra o edital de pregão presencial 11/2022 para a contratação de serviços de locação e implantação de sistema de radiocomunicação digital, com comunicação instantânea de voz e dados em pleno funcionamento, compreendendo fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, treinamento, manutenção e demais insumos, para comunicações de voz operacionais sem fio, para atender às necessidades das secretarias de defesa e convivência social, de saúde e de finanças.

TC-011575.989.22-3

Representante: Carolina Morales Duwe, diretora de licitações.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Representação contra o edital de pregão presencial 14/2022 para a contratação de serviços de higienização, saneamento e asseio em próprios municipais.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009056.989.22-1

Representante: RLF Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – ME, por sua advogada Alessandra Donolato Rasoppi Marassatto (OAB/SP n.º 278.631).

Representado: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n.º 002/2022, Processo Administrativo n.º 549/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para construção do Hospital Municipal de Salto de Pirapora, na Rodovia João Leme dos Santos, s/n, Salto de Pirapora/SP, com fornecimento de material e mão de obra.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009221.989.22-1

Representante: ABRAEMFAP – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Representado: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Assunto: Exame prévio dos editais dos pregões presenciais nº 02 e 03/2021, do tipo menor preço por item, que têm por objeto a “prestação de serviços continuados, (...) com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia (sem o fornecimento de pneus)”, para veículos leves e pesados, respectivamente.

TC-009223.989.22-9

Representante: ABRAEMFAP – Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Representado: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Assunto: Exame prévio dos editais dos pregões presenciais nº 02 e 03/2021, do tipo menor preço por item, que têm por objeto a “prestação de serviços continuados, (...) com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia (sem o fornecimento de pneus)”, para veículos leves e pesados, respectivamente.

TC-011210.989.22-4

Representante: Miriam Athie.

Representado: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 18/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “fornecimento de licença de uso de plataforma eletrônica de gerenciamento integrado de atividades operacionais públicas exercidas pelos Departamentos de Saúde, de Educação, de Fundo Social, de Finanças e de Administração do Município”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-009598/026/17

Embargante(s): Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$2.229.118,30.

Responsável(is): Gilmar Silvério, Ana Lúcia Sanches (Secretários Municipais) e Ronaldo Queródia (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$195.439,74, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-017659/026/17

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$172.457.220,24.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Marco Antônio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-04-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.794.551,46, com fundamento no artigo 33,

inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-002033/003/14

Recorrente(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços complementares de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas e PA Matão 24 Horas, no valor de R\$72.417.600,00.

Responsável(is): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Fauzia Abou Abbas Raiza (Secretários Municipais), Danilo Oliveira da Silva e Carlos Alberto Filippelli Giraldes (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-17, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.859), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Ricardo Luiz Salvador (OAB/SP nº 179.023), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795) e outros.

Acompanha(m): TC-042086/026/14.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-000832/007/17

Recorrente(s): Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, no valor de R\$15.061.564,05.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Carolina Pavanelli (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-025923.989.20-6 (ref. TC-011304.989.17-1, TC-011091.989.16-0, TC-011306.989.17-9, TC-013103.989.17-4, TC-011307.989.17-8, TC-013100.989.17-7 e TC-013102.989.17-5)

Recorrente(s): Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e as empresas: Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP, Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região, e Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar, nos valores de R\$7.277.906,40, R\$3.066.528,00 e R\$3.066.528,00; e Representação formulada pela Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP, acerca de eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 14/2014 e no Contrato nº 77/2015.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito) e Nydia Bello de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o decorrente contrato, seu termo aditivo e sua rescisão unilateral, e as dispensas de licitação, seus contratos emergenciais e o termo de rescisão, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Fábio Bello de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963), João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

18 TC-006295.989.21-4 (ref. TC-005990.989.16-2)

Recorrente(s): Eduardo Jesus de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Eduardo Jesus de Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e Roberto Gaspar Oliveira (OAB/SP nº 237.727).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

19 TC-006297.989.21-2 (ref. TC-005035.989.18-5)

Recorrente(s): Eduardo Jesus de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Eduardo Jesus de Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e Roberto Gaspar Oliveira (OAB/SP nº 237.727).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

20 TC-019308/026/09

Recorrente(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada por Construtora Gomes Lourenço Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 003/2009, promovida pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a contratação de serviço de construção de 532 unidades habitacionais multifamiliares no Conjunto Habitacional Tambory, urbanização de parte da área passível de consolidação, melhoria de unidades habitacionais e implantação de áreas institucionais no Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 09-05-19, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Gustavo Adolfo Coutinho (OAB/SP nº 144.676), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Luciana Santos (OAB/SP nº 234.712), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-030084/026/09

Recorrente(s): Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Construtora Cronacon Ltda., objetivando a prestação de serviço de construção de 532 unidades habitacionais multifamiliares no Conjunto Habitacional Tambory, urbanização de parte da área passível de consolidação, melhoria de unidades habitacionais e implantação de áreas institucionais no Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$34.581.621,52.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gustavo Adolfo Coutinho (OAB/SP nº 144.676), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Luciana Santos (OAB/SP nº 234.712), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSULTA

22 TC-005890.989.20-5

Consulente: Prefeitura Municipal de Paulínia e Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, por meio do Prefeito Ednilson Cazellato.

Assunto: Enquadramento de servidores que migraram do RGPS para o RPPS na regra de aposentadoria prevista no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (Regra de Transição).

Advogado(s): César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

23 TC-015811.989.20-1

Consulente: Guarujá Previdência – Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá, representado por Everton Sant'ana.

Assunto: Consulta a respeito da modalidade de cálculo a ser empregado nas aposentadorias dos servidores públicos municipais que migraram do RGPS para o RPPS.

Advogado(s): João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803), Renato Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 246.799), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-002392/003/12

Recorrente(s): JV – Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e JV – Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios, no valor de R\$10.269.327,23.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-19, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 750 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-000804/003/13

Recorrente(s): JV – Alimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e JV – Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito) e Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 750 UFESPs ao responsável Diego de Nadai, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-022157.989.21-1 (ref. TC-015428.989.17-2)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a prestação de serviços médicos de assistência domiciliar aos beneficiários inscritos nos planos individuais, suporte ao ambulatório próprio e serviços de rede de auditoria da rede médica credenciada (consultórios, clínicas, hospitais e afins).

Responsável(is): Luiz Carlos Gonçalves da Silva (Superintendente do IMASF).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-10-21, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-000950.989.22-8 (ref. TC-005490.989.19-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Omar Omero Cunha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2.

28 TC-006220.989.22-2 (ref. TC-013829.989.20-1 e TC-014034.989.20-2)

Recorrente(s): Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Eteng Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e industriais, inservíveis do Município, com fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos, no valor de R\$2.363.766,00.

Responsável(is): Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Renato Malagó (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ivan Cleber Vicensotti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 TC-001106/026/15

Embargante(s): Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-08-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-04-19, apenas para afastar a penalidade pecuniária aplicada, mantendo a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-001106/126/15.

Fiscalização atual: GDF-4.

30 TC-009865.989.22-2 (ref. TC-013325.989.21-8 e TC-005056.989.16-3)

Embargante(s): Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Alfredo Soares de Moura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Roberto Chibiak Junior (OAB/SP nº 240.672), Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-012288.989.21-3 (ref. TC-015222.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Gott Wird Comércio e Serviços EIRELI – ME, objetivando o fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município, atendendo diretamente a população, para evitar o risco de contaminação, prevenir e controlar a infecção do vírus COVID-19, no valor de R\$719.100,00.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

32 TC-019299.989.21-0 (ref. TC-011237.989.17-3)

Recorrente(s): Adérito Camargo Ferreira da Silva – Prefeito do Município de Indiaporã.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Indiaporã à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, no valor de R\$1.782.462,84.

Responsável(is): Elaine Álvares Silveira Rocha (Prefeita), José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária), Denilson Luiz de Freitas, Paulo Kiyoshi Mashiba e Antonio Tadeu de Siqueira (Membros do Conselho Fiscal da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872), Bruno César Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085) e Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501).

Fiscalização atual: UR-11.

33 TC-005674.989.21-5 (ref. TC-004968.989.18-6)

Recorrente(s): José Eduardo Longo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Eduardo Longo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-000961/013/14

Embargante(s): Cleide Aparecida Berti Ginato – Ex-Prefeita do Município de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil a título de Contribuição Previdenciária Patronal, no valor de R\$1.600.000,00.

Responsável(is): Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-10-17, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 12-05-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Flávia Maria Duó (OAB/SP nº 239.059) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Acompanha(m): TC-000591/013/14.

Fiscalização atual: UR-13.

35 TC-010360.989.22-2 (ref. TC-024920.989.20-9 e TC-004599.989.18-3)

Embargante(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Orlândia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-12-21, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-20.

Advogado(s): Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Fiscalização atual: UR-17.

36 TC-032221/026/13

Embargante(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo, no valor de R\$125.807.310,17.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário Municipal), Ronaldo Pasquarelli e José Carlos Massarenti (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.694), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-001300/008/11

Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto, Manoel de Jesus Gonçalves, Ivani Vaz de Lima – Ex-Superintendentes do SEMAE e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva nos sistemas de captação, tratamento, reservação e abastecimento de água, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto, Sede Administrativa e Base Operacional de Manutenção do SEMAE, no valor de R\$5.398.913,51.

Responsável(is): Luciano Nucci Passoni, Ivani Vaz de Lima e Manoel de Jesus Gonçalves (Superintendentes do SEMAE).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento de 19-12-12 e o despacho de apostilamento de 20-08-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal..

Acompanha(m): TC-001593/989/15.

Advogado(s): Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196.375), Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845), Michel Kevin Pierre (OAB/SP nº 380.338) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

38 TC-018090/026/11

Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto, Manoel de Jesus Gonçalves, Ivani Vaz de Lima – Ex-Superintendentes do SEMAE e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Assunto: Representação formulada por Integral Projetos e Construções Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência promovida pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE – São José do Rio Preto, objetivando a prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva nos sistemas de captação, tratamento, reservação e abastecimento de água, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto, Sede Administrativa e Base Operacional de Manutenção do SEMAE.

Responsável(is): Luciano Nucci Passoni, Ivani Vaz de Lima e Manoel de Jesus Gonçalves (Superintendentes do SEMAE).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196.375), Ângela Giraldi (OAB/SP nº 269.845), Michel Kevin Pierre (OAB/SP nº 380.338) e outros.

Acompanha(m): TC-031133/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

39 TC-000076/020/13

Recorrente(s): Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF.

Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF, objetivando a cooperação na administração e execução de todos os projetos e equipamentos que integram a Política Municipal de Assistência Social, por meio do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no valor de R\$4.094.000,00.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito) e Fernanda Adelaide Gouveia (Diretora-Presidente da ADESAF).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Vanessa Collaço Belvedere (OAB/SP nº 310.914), Danilo Druzian Otto

(OAB/SP nº 339.028), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Paulo de Tarso Pereira da Silva (OAB/SP nº 91.511), Priscila Lelis de Almeida (OAB/SP nº 268.822) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-000026/007/18

Recorrente(s): Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$6.654.446,80.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária) e Matheus de Siqueira Gomes (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.279.294,00, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Mauricio de Tavares Pova (OAB/RJ nº 162.729), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza (OAB/SP nº 247.514), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-001946/009/13

Recorrente(s): Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil – RFB, no valor de R\$133.799,90.

Responsável(is): Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

42 TC-001204/009/12

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAEE Sorocaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAEE Sorocaba e M. Tabet Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) Água Vermelha e travessias em galeria celular de concreto armado, no valor de R\$6.665.105,76.

Responsável(is): Geraldo de Moura Caiuby, Wilson Unterkircher Filho e Adhemar José Spinelli Júnior (Diretores do SAEE Sorocaba).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-21, na parte que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Acompanha(m): TC-022860/026/14 e TC-000546/989/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

43 TC-000107.989.21-2 (ref. TC-006019.989.16-9 e TC-020627.989.20-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Dolcinópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Wellington Carlos dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-08-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alex Galanti Nilsen (OAB/SP nº 350.355) e Marcel Pereira Dolci (OAB/SP nº 245.481).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

44 TC-004762.989.20-0

Orgão: Associação Nacional de Benefícios – ANB (anteriormente Associação dos Docentes do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Taubaté – ADEMUT).

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Eurico Arruda Filho (Presidente da ANB).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-011105/026/10

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando a execução do programa de combate e controle de vetores no município de Mauá, no valor de R\$2.845.859,90.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-18, na parte que julgou irregulares a seleção de projetos e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Oswaldo Dias, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

46 TC-009325/026/13

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$1.711.254,79.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Oswaldo Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

47 TC-044442/026/13

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$1.451.536,45.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do ISAMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Oswaldo Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

48 TC-005914.989.22-3 (ref. TC-008295.989.19-8, TC-008583.989.19-9, TC-019345.989.19-8, TC-021034.989.19-4, TC-001105.989.20-6, TC-016870.989.20-9, TC-017241.989.20-1 e TC-022572.989.20-0)

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro – SAAESP e Aruã – Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para implantação dos sistemas complementares de afastamento de esgoto, no valor de R\$2.626.177,12.

Responsável(is): Thiago Silvério da Silva e Giovane Henrique Genezelli (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mateus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849), João Arthur (OAB/SP nº 66.632) e André Fraga Degaspari (OAB/SP nº 321.809).

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-013978.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

50 TC-013994.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

Recorrente(s): Hugo do Prado Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

AÇÃO DE REVISÃO

51 TC-000014/007/21

Autor(es): Ezequiel Guimarães de Almeida – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, relativo ao exercício de 2013.

Responsável(is): Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente do CARAGUAPREV).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001088/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c. c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Willian de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e outros.

Acompanha(m): TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

Fiscalização atual: UR-7.

AÇÃO DE RESCISÃO

52 TC-019246/026/16

Autor(es): Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu, no exercício de 2010.

Responsável(is): Eli Paulo Colombo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001720/010/11 e com trânsito em julgado em 09-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rubens Caticirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821)

Acompanha(m): TC-001720/010/11.
Fiscalização atual: UR-19.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 TC-036125/026/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, no valor de R\$15.144.641,39.

Responsável(is): Aidan Antônio Ravin (Prefeito), Rodrigo Martins Fischetti Fernandes e Maria Aparecida Shizue Fernandez (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, apenas para excluir a fundamentação no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem assim a multa aplicada ao ex-Prefeito Aidan Antonio Ravin, em virtude de seu falecimento, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigos 33, §2º e 36, do mesmo Diploma Legal e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rodrigo Martins Fischetti Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

54 TC-002711/003/14

Embargante(s): Nicolau Finamore Junior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$498.150,00.

Responsável(is): Valmir Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que rejeitou primeiros Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-044765/026/14

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Ata de Registro entre a Prefeitura Municipal de Santo André e CBS Médico Científica e Representação Ltda., objetivando a aquisição de insumos para tratamento de diabetes (tiras reagentes, lancetas, agulhas e seringas), no valor de R\$8.082.000,00.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Jurandyr José

Teixeira das Neves (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as decorrentes contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-6.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-005093/026/08

Recorrente(s): EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços destinados à modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do cadastro mobiliário para geração de controles financeiros, reduzindo a evasão fiscal do ISSQN.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Acompanha(m): TC-011851/026/12, TC-008846/026/12, TC-008847/026/12 e TC-040175/026/11.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

57 TC-001677/010/11

Recorrente(s): Celso José Gonçalves – Ex-Secretário do Município de Limeira e Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a locação de máquinas, equipamentos, caminhões e/ou veículos especiais para execução de serviços pertinentes a terraplenagem, pavimentação e/ou serviços correlatos na execução de obra, manutenção e conservações relativas à malha viária, próprios municipais e outros, no valor de R\$11.597.331,00.

Responsável(is): Celso José Gonçalves e Dagoberto de Campos Guidi (Secretários Municipais) e Luis Guilherme Pereira Negro (Diretor de Obras).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Rivaniildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha(m): TC-031467/026/11.

Fiscalização atual: UR-10.

58 TC-000230/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Cotia e José Marcos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): José Marcos da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanha(m): TC-000230/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

59 TC-025672.989.20-9 (ref. TC-005287.989.18-0)

Recorrente(s): Júlio César Pereira de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Júlio César Pereira de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-22.

60 TC-008585.989.21-3 (ref. TC-004701.989.18-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bariri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Vagner Mateus Ferreira, Luis Carlos de Paula e Rubens Pereira dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pedro Henrique Carinhato e Silva (OAB/SP nº 356.521).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-009027.989.21-9 (ref. TC-004701.989.18-8)

Recorrente(s): Edson Camacho – Diretor Técnico-Administrativo da Câmara Municipal de Bariri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Vagner Mateus Ferreira, Luis Carlos de Paula e Rubens Pereira dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pedro Henrique Carinhato e Silva (OAB/SP nº 356.521) e Irineu Minzon Filho (OAB/SP nº 91.627).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

62 TC-011305.989.21-2 (ref. TC-001006.989.19-8 e TC-002360.989.19-8)

Recorrente(s): Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$60.599.701,98.

Responsável(is): Mário César Orsolan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-013773.989.21-5 (ref. TC-001006.989.19-8 e TC-002360.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$60.599.701,98.

Responsável(is): Mário César Orsolan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

64 TC-001688.989.22-7 (ref. TC-005310.989.18-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Pedro Hideki Komura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

65 TC-001881.989.22-2 (ref. TC-005310.989.18-1)

Recorrente(s): Pedro Hideki Komura – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Pedro Hideki Komura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 19 de Maio de 2022

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL